



GABINETE DO VEREADOR LUCIANO BRAZ

Indicação nº 10/2022.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, requer na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado correspondência ao Senhor Prefeito Municipal de Luziânia **Diego Vaz Sorgatto**, com cópia para o Secretário de Finanças, **Gilmar Ribeiro Júnior**, a seguinte indicação:

“Solicita a realização de estudo para a concessão de isenção de 50% (cinquenta por cento) do imposto denominado Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza (ISSQN) para jovens advogados que comprovarem ter anualmente pelo menos 4 (quatro) causas “pro bono”, nos 36 (trinta e seis) primeiros meses de advocacia.”.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 133 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei nº 8.906/1994, o Advogado (a) é indispensável à Administração da Justiça, prestando serviço de interesse público e exercendo função social.

Além disso, no cerne do papel social e institucional do advogado, a advocacia é imprescindível para a manutenção da Democracia, assegurando na esfera jurídica a todos os cidadãos a observância a seus direitos constitucionais e legais.

No caso, Luziânia não possui Defensoria Pública, de modo que as pessoas mais carentes e necessitadas neste Município ficam de certa forma desamparados, uma vez que dependem da indicação de Advogado Dativo, o qual não é remunerado pelo Estado da forma que merece.



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



GABINETE DO VEREADOR LUCIANO BRAZ

Importante registrar que a concessão do benefício aos advogados servirá como estímulo para que aceitem as nomeações como ADOGADO DATIVO e assim suprir a ausência de uma defensoria pública em nossa região.

Por conseguinte, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - tem como fato gerador a prestação de serviços constante na advocacia, ainda que não constitua a atividade preponderante do prestador.

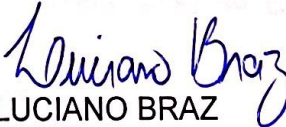
O ISSQN, considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

Nesse passo, a presente indicação visa incentivar, no âmbito municipal, os jovens advogados que estão entrando no mercado de trabalho e que no atual cenário encontram dificuldade de se manter atuantes na advocacia, para com isso garantir que tenham condições de se manter no mercado de trabalho competitivo no qual estão inseridos atualmente.

Em contrapartida, os jovens advogados poderão contribuir com o acesso à justiça no Município de Luziânia, advogado em ao menos quatro ações "Pro Bono" anualmente.

Sendo assim, indica-se a realização de estudo técnico para a concessão de isenção de 50% (cinquenta por cento) do imposto denominado Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza (ISSQN) para jovens advogados que comprovarem ter anualmente pelo menos 4 (quatro) causas "pro bono" (dativo), nos 36 (trinta e seis) primeiros meses de advocacia.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022.


LUCIANO BRAZ
Vereador



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060